

MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL (AMRJ-30)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente estudo tem como objetivo avaliar a viabilidade de aquisição de esmerilhadeiras, maquinários, equipamentos de proteção individual, ferramentas e consumíveis para auxiliar na construção dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Este documento cumpre as diretrizes constantes do Anexo III da Instrução Normativa (IN) n.º 49/MPOG, de 23 de junho de 2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A demanda relativa a esta contratação advém da Superintendência de Construção Naval (AMRJ-30), que atualmente constrói os navios patrulha Mangaratiba e Miramar da Marinha do Brasil (MB), da Classe Macaé, criados para o patrulhamento das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), possuindo 54,2 metros de comprimento e deslocamento de 500 toneladas, para desempenhar diversas tarefas, entre elas:
 - 2.1.1. Em situação de conflito, efetuar patrulha para a vigilância e defesa do litoral, de áreas marítimas costeiras e das plataformas de exploração/exploração de petróleo no mar e contribuir para defesa de porto; e
 - 2.1.2. Em situação de paz, promover a fiscalização que vise ao resguardo dos recursos do mar territorial, zona contígua (ZC) e zona econômica exclusiva (ZEE), de repressão às atividades ilícitas (pesca ilegal, contrabando, narcotráfico e poluição do meio ambiente marinho), contribuir para a segurança das instalações costeiras e das plataformas marítimas contra ações de sabotagem e realizar operações de busca e salvamento na área de responsabilidade do Brasil.
- 2.2. Para alcançar êxito frente aos objetivos da MB, o AMRJ necessita contratar empresa para fornecer materiais de equipamentos e materiais diversos, incluindo máquinas para

operações de desbaste, corte, acabamento, medição e pintura; ferramentas manuais e instrumentos de medição; consumíveis para processos de soldagem e uso em esmerilhadeiras; equipamentos de proteção individual (EPIs); além de insumos químicos. Tais aquisições são indispensáveis para a execução das atividades relacionadas à construção dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, sob responsabilidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, considerado projeto estratégico da Marinha do Brasil (MB).

- 2.3. O desenvolvimento do projeto dos Navios Patrulha contempla diversas etapas operacionais, cuja execução bem-sucedida depende diretamente da disponibilidade de máquinas apropriadas às exigências técnicas, ferramentas indispensáveis para as atividades diárias e equipamentos de proteção individual (EPIs), que asseguram a integridade física dos trabalhadores ao longo de todo o processo. A aquisição desses materiais é essencial, pois impacta de forma direta o ritmo de avanço das fases construtivas. A falta desses recursos pode comprometer os prazos estabelecidos para a entrega das embarcações, cuja finalidade é garantir a segurança das tripulações e prolongar a vida útil desses ativos estratégicos para a Marinha.
- 2.4. Desse modo, o objeto do presente estudo técnico preliminar será aquisição de esmerilhadeiras, maquinários, equipamentos de proteção individual, ferramentas e consumíveis para auxiliar na construção dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em conformidade com as especificações do Termo de Referência TR e das normas aplicáveis da ABNT.
- 2.5. A aquisição por SRP é necessária uma vez que esta Organização Militar (OM) não detém, em seu estoque, materiais necessários para execução dos serviços demandados.
- 2.6. O AMRJ, objetivando facilitar o processo de execução do serviço, busca adquirir os materiais desse objeto por meio de processo licitatório que abranja o máximo de fornecedores possíveis com o intuito de adquirir proposta mais vantajosa para a Administração, visando o atendimento aos usuários, em virtude do que dispõe a Lei nº 14.133/21.
- 2.7. Destarte, o processo de registro de preços tem o intuito dar celeridade às contratações, suprimindo as demandas de materiais que têm as seguintes características: necessidade de contratações frequentes e imprevisibilidade das quantidades.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

- 3.1. Esta Organização Militar tem como missão gerenciar e executar programas de construção

e reparo naval, contribuindo para a prontidão operativa do Poder Naval, com respeito ao indivíduo, à sociedade e ao meio ambiente.

- 3.2. Sua Carta de Serviços, instituída pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, revogando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, tem como objetivo informar aos cidadãos os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
- 3.3. Dentro desse contexto estratégico, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), enquanto estaleiro militar é o responsável direto pela execução da construção de novos meios navais. Por isso, o AMRJ necessita contratar empresa para fornecer equipamentos, ferramentas e consumíveis, em condições adequadas de trabalho para o prosseguimento dos serviços de construções de Navios Patrulha.
- 3.4. O presente processo de obtenção é compatível com as atividades previstas no Programa de Construção de Navios Patrulha (PRONAPA), compondo atividade estratégica para a Marinha do Brasil. Ademais, os recursos necessários para executar atividade advinda desta contratação tem compatibilidade com o PAR e com as leis orçamentárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O presente objeto trata de aquisições de materiais comuns a serem utilizados na Superintendência de Construção Naval (AMRJ-30). O processo licitatório busca registrar preços para futuras aquisições de materiais de equipamentos, ferramentas e consumíveis, pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.
 - 4.1.1. O objeto em tela é enquadrado como bem comum, pois seus critérios de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.
- 4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 4.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 4.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e
- 4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3. Requisitos técnicos mínimos:
- 4.3.1. Antes da aceitação dos maquinários, ferramentas, equipamentos de proteção individual e consumíveis, pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, referentes aos itens 1 a 90, do presente TR, os materiais deverão ser submetidos a inspeções, a fim de identificar se estão de acordo com as especificações técnicas que serão anexadas aos documentos de planejamento.
- 4.3.2. A Contratada deverá apresentar, no momento da entrega dos itens 1 a 90 deste TR, os materiais com o selo da ISO 9001, assegurando assim qualidade em seus produtos. A ABNT NBR ISO 9001 é a versão brasileira da norma internacional ISO 9001 que estabelece requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ). O objetivo da ABNT NBR ISO 9001 é prover confiança de que o fornecedor poderá fornecer, de forma consistente e repetitiva, bens e serviços de acordo com o que foi especificado.
- 4.3.3. A inspeção para recebimento dos materiais será realizada no canteiro de serviço ou local de entrega, através de processo visual. Quando necessário e justificável, o Contratante poderá enviar um inspetor devidamente qualificado, para testemunhar os métodos de ensaio requeridos pelas Normas Brasileiras. Neste caso, o fornecedor ou fabricante deverá ser avisado com antecedência da data em que a inspeção será feita.
- 4.3.4. Para o recebimento dos materiais, a inspeção deverá seguir a descrição constante da nota fiscal ou guia de remessa, pedido de compra e respectivas especificações de materiais e serviços. A inspeção visual para recebimento dos materiais constituir-se-á, basicamente, no atendimento às observações quanto à verificação da marcação existente conforme solicitada na especificação de materiais; à quantidade da remessa; à verificação do aspecto visual, constatando a inexistência de amassaduras, deformações, lascas, trincas, ferrugens e outros defeitos possíveis; e à compatibilização entre os elementos componentes de um determinado material.

- 4.3.5. Os materiais que não atenderem às condições exigidas serão rejeitados.
- 4.3.6. Os materiais sujeitos à oxidação e outros danos provocados pela ação do tempo deverão ser acondicionados em local seco e coberto. Deverão ser tomados cuidados especiais quando os materiais forem empilhados, de modo a verificar se o material localizado em camadas inferiores suportará o peso nele apoiado.
- 4.4. Requisitos de qualificação:
- 4.4.1. Cadastro regular no SICAF; e
- 4.4.2. Atendimento às exigências da legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF-APP).
- 4.5. Requisitos temporais:
- 4.5.1. O prazo de entrega dos materiais, será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de fornecimento de material (AFM), em remessa única, transmitida via e-mail, no seguinte endereço: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Praça Barão de Ladário - Ilha das Cobras s/nº, Seção de Recebimento de Material (AMRJ-2521), Ed. 23 / térreo, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep 20.091-000, em dia útil no horário de 08:30 às 11:30 h ou de 13:00 às 15:30 h, onde será periciado, conforme serão previstos nos documentos de planejamento.
- 4.5.2. Eventuais ajustes nos materiais a serem entregues, se necessários, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante ficar responsável por quaisquer valor adicionais por esses ajustes.
- 4.6. Requisitos legais e normativos:
- 4.6.1. ABNT NBR ISO 9001 — é a versão brasileira da norma internacional ISO 9001 que estabelece requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);
- 4.6.2. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo NESLIC – Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos, da Advocacia-Geral da União (AGU), de 2016;
- 4.6.3. IN SEGES 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.;
- 4.6.4. IN SEGES 58/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da

administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4.6.5. Decreto nº 11462/2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.6.6. Normas para licitações e contratos da Administração Pública, , lei nº 14.133/2021;

4.6.7. Instrução Normativa 05, de 25 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério só Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; IN Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN Nº 77, de 4 de novembro de 2022 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN SEGES/ME nº 53, de 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; e IN SEGES/ME nº 65, de 2021 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

4.6.8. Normas relativas à qualidade e inspeção de cada material descrito nos documentos de planejamento.

4.7. Requisitos de Segurança:

4.7.1. Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessário classificação das informações conforme Lei nº 12.527/2011; e

4.7.2. Os procedimentos de permissão de acesso da futura CONTRATADA à Organização Militar (OM) serão conduzidos pelo FISCAL de contrato. A empresa deverá apresentar, com no mínimo 10 (dez) dias antes do início da execução, para todos os colaboradores que terão acesso à OM, os seguintes documentos: fotocópia da Identidade; fotocópia do CPF; fotocópia da Carteira de Trabalho; atestado de bons antecedentes com validade de noventa dias; e uma fotografia 3x4 em meio físico ou digitalizada recentemente com fundo branco. Caso houver necessidade de uso da viatura, apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista.

4.8. Requisitos de sustentabilidade:

4.8.1. Conforme a legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF-APP).

4.9. Não será exigida garantia de execução para o processo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O dimensionamento para a distribuição dos quantitativos máximos para cada item foi baseado em levantamentos e estimativas aferidos pelo Corpo Técnico da Superintendência de Construção Naval (AMRJ-30), levando em conta o histórico de serviços realizados em fases similares do processo construtivo, conforme o progresso das atividades.

5.2. Toda e qualquer solicitação de materiais somente será executada sob demanda, diante da determinação da Contratante que, por sua vez, não estará obrigada a adquirir a quantidade total estimada.

5.3. De forma a permitir uma previsão idônea da execução da entrega dos materiais e seus quantitativos que serão contratados, estabelece-se que:

5.3.1. O critério de aceitabilidade dos preços unitários será baseado na fixação de preço máximo definido pela Administração para cada material relativo a cada item do objeto. A proposta vencedora será a que tiver menor preço por item.

5.3.2. Entende-se como “item”, um determinado objeto descrito na planilha e que tenha a quantidade máxima prevista e o seu respectivo preço unitário.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso V, alínea b) as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade. Além disso, art. 40, §1º, destaca que “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”. Ademais, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o parcelamento é a regra, sendo este entendimento inserido no Enunciado da Súmula nº 247.

6.2. A solução mais adequada foi identificada durante a fase de elaboração dos documentos de

planejamento e levantamento da demanda por equipamentos, ferramentas e consumíveis, os quais serão empregados na continuidade dos serviços de construção dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, conduzidos pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

- 6.3. A solução alternativa seria um processo único que comportasse a aquisição de esmerilhadeiras, maquinários, equipamentos de proteção individual, ferramentas e consumíveis para auxiliar na construção dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mas tal solução não atenderia ao princípio do parcelamento. Por isso, no presente processo, vislumbra-se economia em segmentação dos itens de licitação, por esse motivo, a solução encontrada, foi adquirir os materiais por meio deste processo e realizar os serviços de soldagem por meio do processo licitatório de soldagem que já está em vigor.
- 6.4. Foi realizada uma pesquisa de mercado, onde os resultados permitiram observar que a solução escolhida foi a mais vantajosa, a mais atual e a que melhor atende às nossas necessidades, com a tecnologia mais moderna e funcional.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU REFERENCIAIS

- 7.1. Para estimativa de preços referenciais, realizou-se pesquisa de preços buscando obedecer aos parâmetros estabelecidos pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021. A estimativa de preço da contratação foi obtida por meio da construção de uma planilha de composição de custos contemplando a formação de preços dos principais itens elencados nos documentos de planejamento, utilizando-se da pesquisa de mercado. Tal pesquisa se encontra em anexo específico deste processo.
- 7.2. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de: **R\$ 992.566,42 (novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).**
- 7.3. O critério de aceitabilidade dos preços unitários será baseado na fixação de preço máximo definido pela Administração para **os grupos de itens** relativos ao objeto.
- 7.4. Ademais, como é ressaltado no próprio documento de pesquisa de mercado, decidiu-se por utilizar o preço obtido por meio da pesquisa de mercado para chegar ao preço estimado de contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução que se pretende contratar tem como desdobramento as aquisições de ferramentas, maquinários e outros insumos, necessários para auxiliar nas etapas construção dos Navios Mangaratiba e Miramar, pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.
- 8.2. O objeto deste documento refere-se aos recursos a serem utilizados pela Superintendência de Construção Naval, responsável pela construção dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, da Marinha do Brasil (MB). Ressalta-se que os serviços vêm sendo executados de forma contínua e ininterrupta, havendo, portanto, a necessidade de aquisição de consumíveis para garantir a continuidade das atividades, bem como a substituição de maquinários, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs). Tais medidas têm como finalidade principal manter a produtividade, assegurar o cumprimento do planejamento de produção e garantir o atendimento aos prazos previamente estabelecidos.
- 8.3. Tal solução inclui somente o fornecimento dos materiais.
- 8.4. Não há necessidade de exigir garantia à empresa contratada, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega, por ser uma compra de materiais de consumo e comuns.
- 8.5. A CONTRATADA será responsável por substituir os materiais em caso de ser evidenciado que os materiais fornecidos não se encontram em perfeitas condições.
- 8.6. Ressalta-se que os materiais em tela possuem excelente qualidade e durabilidade, o que gera expectativa de baixo custo com manutenção corretiva. Em caso de haver descarte por quaisquer motivos, será feito considerando todos os requisitos ambientais pertinentes.
- 8.7. Os quantitativos foram estimados a partir do histórico de execução dos serviços realizados anteriormente.
- 8.8. Não foi possível encontrar ata de registro de preço vigente que possua os itens com compatibilidade para fornecimento para esta Organização Militar e também não foram encontradas doações compatíveis no site da página governamental com a necessidade desta Administração.
- 8.9. Não há critérios normativos adicionais a serem exigidos para as aquisições de consumíveis para solda e esmerilhadeiras, maquinários, equipamentos de proteção individual e ferramentas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente processo será adquirido por meio de registro de preços e trata-se de **90 itens foram divididos em 7 (sete) grupos de itens**. Citam-se, oportunamente, o Artigo 40 da lei nº14133 de 2021:

[...]Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:....V - atendimento aos princípios: **a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;** b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;....§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. § 3º **O parcelamento não será adotado quando:** I - a economia de escala, **a redução de custos de gestão de contratos** ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e **houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;** III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

9.2. Conforme o § 3º, o parcelamento do objeto não será adotado quando a redução de custos de gestão de contratos recomendar a compra do item do mesmo fornecedor ou houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. Sendo assim, cabe mencionar que os **90 itens que foram divididos em 7 (sete) grupos de itens**, a fim de permitir a redução com custos de gestão de contratos, visto que, no **caso de 90 empresas distintas** venham a ofertar individualmente por cada item, isso demandaria dificuldade para a Administração Naval em promover uma adequada fiscalização. Existem outros processos de aquisição que tem por finalidade contratações para a construção dos Navios Patrulha e o maior número de empresas a serem fiscalizadas irá gerar ônus a essa Administração, que terá dificuldade de promover uma adequada fiscalização de todos os processos licitatórios e as posteriores contratações de empresas. Tal fato é inconveniente e inoportuno para a Administração Naval. Destarte, entende-se como vantajoso o fornecimento dos itens objetivos deste documento de planejamento, por uma única empresa **(para cada grupo)**, visto que, desta forma, haverá a promoção da redução de custos de gestão de contratos e a mão de obra orgânica terá maior êxito em fiscalizar e gerir todos os contratos que visam

construir o Navio Patrulha Mangaratiba.

9.3. A possibilidade de uma única empresa **(para cada grupo)** entregar os materiais/equipamentos também permitirá que as fornecedoras realizem propostas de acordo com os preços de mercado, visto que, a entrega por grupo, possibilita um menor gasto de logística na entrega dos materiais, além de manter uma maior competitividade entre as participantes interessadas no processo licitatório.

9.4. Por fim, o entendimento é o de que, a **divisão em 7 (sete) grupos** promoverá as supracitadas vantagens econômicas para a Administração Pública, com relação aos custos de gestão de contratos e evitar a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, tem base legal no art.40, §3º, da lei nº14133/21 e permitirá a diminuição de valores na aquisição e entrega dos materiais/equipamentos pelos fornecedores interessados em participar do processo em epígrafe.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. Espera-se, com essa contratação, alcançar resultados significativos em termos de economicidade, ao se evitar aquisições emergenciais, geralmente mais onerosas, e ao se adotar o Sistema de Registro de Preços, que possibilita a seleção de propostas mais vantajosas. Além disso, haverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, na medida em que os profissionais contarão com equipamentos adequados, seguros e eficientes para execução de suas tarefas. Do ponto de vista material, a substituição de máquinas e ferramentas desgastadas contribuirá diretamente para a qualidade e ritmo da produção, enquanto o uso contínuo de EPIs garantirá a integridade física da força de trabalho, reduzindo afastamentos e garantindo a regularidade das operações.

10.2. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

10.2.1. Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos;

10.2.2. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

10.2.3. Mitigar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa

gerar desgaste ou custos para esta Organização Militar;

10.2.4. Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, sempre embasada nos princípios de eficiência e de sustentabilidade;

10.2.5. Dinamismo em relação aos serviços, até então pendentes, e rapidez no atendimento das demandas; e

10.2.6. Propiciar ambiente adequado de trabalho para os colaboradores de forma que garanta segurança, qualidade, bem-estar e eficiência.

11. PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1.A CONTRATADA deverá programar suas atividades de acordo com a rotina de trabalho desta Organização Militar.

11.2.Toda a entrega dos materiais deverá ser aprovada pelo FISCAL do contrato.

11.3.Cabe esclarecer que medidas de caráter administrativo serão implementadas para que a futura CONTRATADA tenha livre acesso às dependências do AMRJ, sempre em consonância com a Segurança Orgânica desta Organização Militar.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INDEPENDENTE

12.1. Além do presente processo, que visa à aquisição de consumíveis, ferramentas, EPIs e outros insumos pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, onde estão sendo construídos os Navios Patrulha da Classe Macaé, há diversos processos licitatórios em andamento e outros a serem iniciados, os quais influenciam diretamente na prontificação do Navio Patrulha (NAPA). Esses processos incluem a elaboração de Termos de Referência para contemplar os seguintes sistemas: refrigeração e frigorífico, propulsão, sistemas elétricos diversos, loadout da embarcação, sistemas pneumáticos diversos e sistemas estruturais.

12.2. Ademais, o processo construtivo de tal embarcação está contemplado no Plano Estratégico da Marinha do Brasil, através do programa chamado PRONAPA (Programa de Construção de Navios Patrulha).

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE NOVEMBRO DE 2011

13.1. A Administração pública, em respeito ao princípio da publicidade, divulga de forma ampla toda documentação pertinente ao certame licitatório. À luz da Lei nº 14.133/2021- e da Doutrina reinante sobre o assunto, a ampla divulgação possibilita à Administração alcançar

o maior número de possíveis interessados a participar da licitação. Esse procedimento visa garantir a livre concorrência no certame. No entanto, há que se conferir certa cautela e razoabilidade na propagação de determinadas informações estratégicas e operacionais que possam afetar a segurança deste estaleiro militar, ou desta Força Singular (Marinha do Brasil). Dessa forma, no caso em comento, a Administração entende que não estão classificados os Estudos Preliminares, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

14. JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO AOS TERMOS DAS ALÍNEAS “a” e “b” DO ITEM 2.2. DO ANEXO V, DA IN05/2017

14.1. Conforme descrito nos itens citados no título deste tópico, o Estudo Preliminar, bem como os demais documentos previstos na IN 05/2017, serão anexados ao PB/TR, atendendo às diretrizes para elaboração do PB /TR.

15. JUSTIFICATIVA PARA REFERÊNCIA DE MODELO CONFORME ART. 41 E SEQUENTES DA A LEI Nº 14.133/2021

15.1. A Lei nº 14.133/2021, que rege sobre licitações e contratos da administração pública, permite, em caráter excepcional, a possibilidade de serem indicadas marcas e modelos como apenas como referência, a objetos de licitações que envolvam aquisições de bens, conforme sua alínea d), do inciso I, do art. 41, da referida Lei de licitações:

[...]Art.41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:I - **indicar uma ou mais marcas ou modelos**, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:[...]a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;b)em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; d) **quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida** pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir **apenas como referência; (Grifo nosso).**

15.2. Sendo assim, cabe destacar que, **os materiais/equipamentos ou seus similares**, listados nos **itens 15, 16, 17, 18, 19, 20 do grupo 1, os itens 34, 35, 36, 37, 38 e 39 do grupo 3, os itens 44, 55 e 56, do do grupo 4, os itens 60, 61, 62, 63 e 64, do grupo 5, os itens 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 83, 85, 86, 87, 88, 89 e 90, do grupo 7** da planilha de formação de preços, que será inserida nos documentos de planejamento deste processo e serão utilizadas para promover aquisição de esmerilhadeiras, maquinários, equipamentos de proteção individual, ferramentas e consumíveis para auxiliar na construção dos Navios

Patrulha Mangaratiba e Miramar, são produtos que apresentam qualidade já comprovadas no mercado e dispõe das características adequadas para atenderem a presente demanda. Cabe ressaltar que, a identificação das supracitadas marcas ou modelos, têm o propósito apenas de servir **como referência, a fim de permitir uma melhor compreensão da descrição do objeto**, sendo assim, **serão aceitos produtos similares** que venham a atender o propósito pretendido com este processo de aquisição. Conforme a possibilidade legal acima exposta, a referenciação de marcas e modelos de materiais visa **permitir uma melhor compreensão da descrição do objeto, e serve apenas como referência**.

16. DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A exigência da garantia contratual está especificamente ligada à complexidade do objeto e aos potenciais riscos oriundos da execução da Ordem de Compra. Diante dos riscos de dano advindos de materiais que venham a apresentar defeitos, o que irá gerar ônus para a Administração. Porém, a entrega dos materiais do presente processo, será realizada em **remessa única**, não havendo obrigações futuras para a CONTRATADA, por isso, **não será exigida a garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

17. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA NÃO ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS AOS REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O objeto do processo em questão consiste na aquisição de consumíveis, ferramentas, EPIs e outros insumos necessários à continuidade dos serviços de construção dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, conduzidos pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ). Tais materiais são considerados essenciais, conforme as demandas identificadas a partir das manutenções já realizadas em serviços anteriores. Dessa forma, os itens a serem adquiridos foram especificados de acordo com as necessidades desta Organização Militar, não sendo vantajosa, portanto, a autorização de adesão à Ata de Registro de Preços por parte de outros órgãos.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Em síntese, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo, a aquisição em tela pela Superintendência de Construção Naval é de suma importância para dar continuidade nos serviços do AMRJ-30. Do ponto de vista técnico e operacional, visa

proporcionar maior garantia e segurança, possibilitando dar continuidade às atividades fim desta OM prestadora de serviço. Do ponto de vista econômico, opta-se pela realização da presente licitação na modalidade SRP e adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com o objetivo de adquirir o objeto do documento de planejamento em tela. O objeto é aquisição de material comum, permitindo que os critérios de desempenho e qualidades sejam descritos de forma objetiva.

19. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISPUTA

19.1. A fim de atender o inciso VIII do art. 18, da Lei nº 14.133/21, seguem justificativas para determinação da modalidade de licitação, critério de julgamento e tipo de disputa:

19.1.1. Modalidade da licitação: pregão eletrônico.

19.1.2. Critério de julgamento: menor preço por grupo de itens.

19.1.3. Modo de disputa: aberto e fechado.

19.2. Sobre a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, sabemos que as ações decididas na fase de planejamento possibilitaram uma ampliação de competitividade, havendo corroborado os documentos necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o AMRJ.

Elaborado por:

GUILHERME MASTRANGE DOS SANTOS SILVEIRA
Primeiro-Tenente (EN)
Encarregado da Divisão de Máquinas e Redes(AMRJ-323)

=====

ATO DE APROVAÇÃO

De acordo com a Justificativa da Contratação constante da Autorização de Abertura do presente processo, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.

LEONARDO ASSÁ **GALLEGO** SOARES
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Superintendente de Construção Naval (AMRJ-30)